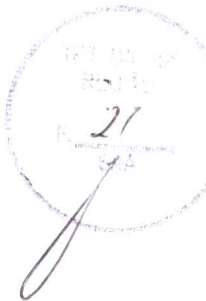




Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal da Justiça Trabalho 19ª Região -  
Alagoas

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CONVÊNIO TRT/AJA N° 009/2004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO - ALAGOAS E A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO - AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, nº 2.076 - Centro - Maceió - AL, doravante denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, JUIZ PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG. nº 1.273.292 - SSP/BA, CPF 116.000.635-00, domiciliado em Maceió/AL e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11.09.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por seu Superintendente de Negócios, EDMILSON SOARES NOBRE, brasileiro, casado, RG n.º 330.585 - SSP/AL, CPF n.º 208.060.604-25 e por sua Gerente de Relacionamento, ELIZETE DE ALMEIDA LINS SANTOS, brasileira, casada, RG nº 276.035 SSP/AL, CPF nº 185.220.684-53, ambos domiciliados nesta Capital, vem celebrar o presente Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito deste Convênio, considera-se:

**I - Página Judicial** - Página da Caixa na Internet que permite o acompanhamento de contas de Depósitos Judiciais através da conexão com o ambiente computacional da **CAIXA**;

**II - Senha de Acesso** - (6 a 8 caracteres alfanuméricos ou dígitos numéricos) - Possibilita a cada usuário o acesso individual disponibilizado pela **CAIXA**, permitindo a realização de consultas, verificação dos saldos e extratos de contas Judiciais, bem como a realização de pesquisas e geração de arquivos com possibilidade de realização de download dos arquivos gerados. É pessoal e intrasferível, razão pela qual a **CAIXA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

**III - Usuário externo** - É qualquer pessoa física autorizada pelo **TRIBUNAL** a ter acesso aos recursos computacionais da **CAIXA**;

**IV - Ficha de Cadastramento** - Ficha de cadastramento de usuário externo.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Convênio tem por finalidade possibilitar ao **TRIBUNAL** o acompanhamento dos Depósitos Judiciais Trabalhistas realizados e mantidos na **CAIXA**, proporcionando o controle de forma consolidada, permitindo a conciliação dessas



#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acesso remoto aos serviços da **CAIXA** dar-se-á através de conexão via Internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CAIXA** manterá uma Central de Atendimento - "Help Desk" à disposição do **TRIBUNAL**, 24 horas por dia, nos sete dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas ao acesso e navegação na Página Judicial, através do telefone 0800 5741041.

**Parágrafo Único** - Para a utilização da Página Judicial é necessária a concordância com as cláusulas deste instrumento, através da sua assinatura.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

**CLÁUSULA QUINTA** - Na operacionalização da Página Judicial constituem obrigações da **CAIXA**:

**I** - Prestar as informações necessárias ao **TRIBUNAL** sobre a configuração e o funcionamento do sistema disponibilizado;

**II** - Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos, de modo a prestar atendimento personalizado ao **TRIBUNAL**;

**III** - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo, devida e completamente preenchida, assinada e autorizada, habilitar a pessoa autorizada pelo **TRIBUNAL** ao acesso as suas informações.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

**CLÁUSULA SEXTA** - Na operacionalização da Página Judicial, constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

**I** - O **TRIBUNAL** deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da **CAIXA**, para consulta às informações disponíveis;

**II** - Arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, utilizados para conexão com o ambiente computacional da **CAIXA**;

**III** - O **TRIBUNAL** deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo e anexar cópias legíveis do RG, do CPF do servidor a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio, para habilitação ao acesso às informações da **CAIXA**.

**IV** - Guardar sigilo das suas Senhas, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;

**V** - Tratar todos os dados relativos à(s) conta(s) com a proteção e zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas nela **CAIXA**, desobrigando-a de qualquer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal da Justiça Trabalho 19ª Região -  
Alagoas

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



VI - Comunicar à Agência da **CAIXA** detentora do Convênio qualquer divergência apurada na utilização do produto ou da Página Judicial.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL**

**CLAÚSULA SÉTIMA** - O **TRIBUNAL** compromete-se também:

I - A manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada;

II - A informar tempestivamente à **CAIXA** o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

**Parágrafo único** - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a **CAIXA** tenha tornado disponíveis ao **TRIBUNAL**, todos os acessos cedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhes aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

#### **DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA** - É vedado ao **TRIBUNAL**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste Convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

#### **DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - A **CAIXA**, mediante comunicação prévia ao **TRIBUNAL**, poderá agregar ou retirar serviços da Página Judicial e/ou introduzir modificações no presente Convênio.

**Parágrafo único** - A **CAIXA** poderá efetuar qualquer incorporação de novos serviços, alteração da(s) forma(s) de acesso e/ou novas versões da Página Judicial.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do **CONVENIADO**.

**Parágrafo único** - A duração do presente Convênio está condicionada à manutenção de depósitos judiciais na **CAIXA**.

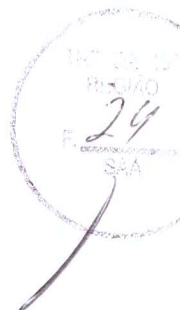
#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será facultada aos **CONVENIADOS** rescisão do Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal da Justiça Trabalho 19ª Região -  
Alagoas

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



I - O descumprimento das cláusulas deste Convênio;

II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **TRIBUNAL** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Página Judicial.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas.

Maceió/AL, 30 de Agosto de 2004.

JUIZ PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Presidente do TRT da 19ª Região  
CONVENIADO

EDMILSON SOARES NOBRE  
Superintendente de Negócios da CEF  
CONVENENTE

ELIZETE DE ALMEIDA LINS SANTOS  
Gerente de Relacionamento da CEF  
CONVENENTE

Hofman  
F.F.